



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 380/2015-GAB/PMA, de 23 de junho de 2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação de Afuá - PME e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Afuá - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Fórum Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete, ainda, Fórum referido no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 380/2015-GAB/PMA, de 23 de junho de 2015

**§ 3º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 5º.** Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

**Art. 6º.** O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação do Fórum mencionado no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** Ao Fórum Municipal de Educação, compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação e participar de conferências estaduais de educação, em atendimento ao PME.

**Parágrafo único.** As conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência estadual de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Art. 8º.** O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

**Art. 9º.** O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

**Art. 10.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 321/2009-GAB/PMA e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 23 de junho de 2015.

**PUBLICADO  
EM: 23/06/2015**

*HR*  
**KEILA ROSA GONÇALVES**  
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H  
DECRETO Nº002/2014-PMA-GAB  
CPF: 934.975.202-68

*Pinheiro*  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original  
Em 25/05/2015  
*Vanya Fontana*

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº005/2015-GAB/PMA, DE 15/06/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 22/06/2015.